



§ 0.25

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

#### Resolução do Governo N.º 27/2020 de 14 de Agosto

Procede à primeira alteração à Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho, que nomeia a Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 ..... 3

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2020

de 14 de Agosto

#### PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 20/2019, DE 14 DE JUNHO, QUE NOMEIA A AUTORIDADE NACIONAL PARA A EXPO DUBAI 2020

Considerando que, através da Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho, o Governo nomeou a Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020;

Considerando que a participação da República Democrática de Timor-Leste na Expo Dubai 2020 se justifica pelo potencial que a mesma representa em matéria de estreitamento de relações comerciais com outros Estados, captação de investimento estrangeiro para a economia nacional e divulgação internacional do potencial turístico de Timor-Leste;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho, a Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 se encontra na dependência do Primeiro-Ministro;

Considerando que a decisão de subordinar diretamente a

Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 ao Primeiro-Ministro resultou da ausência de nomeação e posse do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando que o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria foi, entretanto, nomeado e empossado pelo Presidente da República;

Considerando que, segundo o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, “o Ministério do Turismo, Comércio e Indústria é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros para as áreas do turismo, das atividades económicas comerciais e industriais”;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1 - Os n.ºs 2, 5 e 8 da Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho, passam a ter a seguinte redação:

1. [...];
2. *A Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 fica na dependência do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;*
3. [...];
4. [...];
5. *O apoio técnico, administrativo e financeiro aos trabalhos e iniciativas da Autoridade Nacional incumbe ao Gabinete do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;*
6. [...];
7. [...];
8. *A Autoridade Nacional pode celebrar contratos a termo certo com trabalhadores que se mostrem imprescindíveis para a realização dos seus objetivos e mediante autorização do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;*

9. [...];

10. [...];

11. [...].”

2 - O texto da Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho, com a redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, é republicado em anexo.

3 - A presente resolução produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 6 de agosto de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

**ANEXO**

(a que se refere o n.º 2)

**Resolução do Governo n.º 20/2019, de 14 de junho**

**Nomeia a Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020**

O Governo de Timor-Leste, à semelhança de anteriores presenças, vai estar representado na Expo Dubai 2020, a convite da respectiva Comissão Organizadora.

Tal certame, embora incida principalmente na área do turismo, integra igualmente outros importantes setores e com interesse para o desenvolvimento económico e empresarial do País, tais como a agricultura, o comércio, a indústria e a cultura.

A presença de Timor-Leste neste tipo de iniciativas é um importante veículo para nos darmos a conhecer e ao mesmo tempo para estreitar relações comerciais e trocar experiências com os demais países envolvidos, alguns nossos importantes parceiros.

O trabalho desenvolvido em participações anteriores, coroadas de enorme êxito, como por exemplo a Expo Milão 2015, recomenda a constituição de uma Autoridade Nacional, dirigida por um elemento com experiência, credibilidade e conhecimento neste tipo de eventos, que por sua vez criará uma Comissão Organizadora, que deverá incluir as componentes de administração, finanças, logística, jurídica, *media* e protocolo, entre outras.

Esta estrutura deverá igualmente integrar técnicos e pontos focais de ministérios relevantes para a Expo Dubai 2020, designadamente os Ministérios do Turismo, Comércio e Indústria e da Agricultura, a Secretaria de Estado da Arte e Cultura e outros organismos públicos e privados relevantes.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. É nomeado como Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020, adiante designado por Autoridade Nacional, o Senhor Francisco Kalbuadi Lay, a quem caberá constituir e nomear uma Comissão Organizadora para a representação de Timor-Leste na Expo Dubai 2020, que ficará na sua direta dependência;

2. A Autoridade Nacional para a Expo Dubai 2020 fica na dependência do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;

3. Compete à Autoridade Nacional:

a) Representar o Governo de Timor-Leste na Expo Dubai 2020;

b) Coordenar com os Departamentos Governamentais a participação na Expo Dubai 2020;

c) Promover a participação das empresas, das cooperativas e das organizações não governamentais na Expo Dubai 2020;

d) Assegurar as relações com as entidades nacionais dos Emirados Árabes Unidos com vista à viabilização da participação timorense na Expo Dubai 2020;

e) Assegurar as relações e a cooperação com a Comissão Organizadora da Expo Dubai 2020 com vista à participação de Timor-Leste neste certame internacional;

f) Promover a ligação com outros organismos nacionais ou internacionais para viabilizar a participação de Timor-Leste na Expo Dubai 2020;

g) Assegurar o cumprimento das regras internacionais relativas à participação na Expo Dubai 2020 por parte de todas as entidades nacionais que participem neste certame internacional;

h) A abertura, a organização, a gestão e a dinamização do pavilhão de Timor-Leste na Expo Dubai 2020;

i) A realização de atividades de divulgação internacional de Timor-Leste no âmbito da Expo Dubai 2020, nomeadamente com vista à promoção internacional da sua identidade cultural, do seu potencial turístico e das suas oportunidades de negócio;

j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas por lei, regulamento, deliberação do Conselho de Ministros ou decisão do Primeiro-Ministro.

4. A Autoridade Nacional pode constituir uma unidade téc-

nica composta por cada um dos representantes dos ministérios relevantes em razão da matéria;

5. O apoio técnico, administrativo e financeiro aos trabalhos e iniciativas da Autoridade Nacional incumbe ao Gabinete do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;
6. A despesa resultante das atividades desenvolvidas pela Autoridade Nacional é paga com contrapartida nas dotações do Orçamento Geral do Estado estabelecidas para esse efeito;
7. Os funcionários e outros agentes da administração pública podem exercer funções na Comissão Organizadora em regime de requisição ou destacamento;
8. A Autoridade Nacional pode celebrar contratos a termo certo com trabalhadores que se mostrem imprescindíveis para a realização dos seus objetivos e mediante autorização do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;
9. Todos os órgãos e serviços da administração pública têm o dever de colaborar com a Autoridade Nacional;
10. A presente nomeação e a Comissão Organizadora extinguem-se com a apresentação em Conselho de Ministros do relatório final de atividades, que deve ter lugar até noventa dias após o encerramento da Expo Dubai 2020;
11. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovada em Conselho de Ministros de 12 de junho de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**